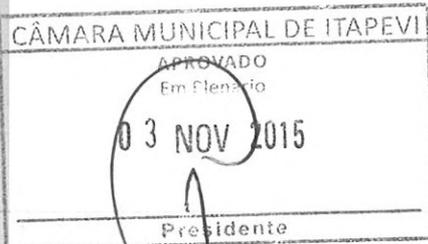




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 772/2015



“Requer informações ao executivo, sobre o cumprimento execução do Art. 45 da lei 2.240 de 24 de Março de 2014”.

REQUEIRO à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Jaci Tadeu, através dos seus órgãos competentes, para que informe sobre a execução do artigo 45 da lei 2.240 de 24 de Março de 2014 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos integrantes do quadro do magistério público do município de Itapevi. Considerando o referido artigo a qual trata de gratificação de dedicação plena do corpo docente, se faz necessárias informações das indagações:

- 1 – Quantos professores recebem essa gratificação?
- 2 – Quantos professores se enquadram nas especificações?
- 3 – Quantos atendem os requisitos e não recebem a gratificação?
- 4 – Como requerer a gratificação?
- 5 – Qual o motivo dos que atendem aos requisitos não receberem a gratificação?

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Chega ao conhecimento destes vereadores, professores da rede municipal de ensino, que prestam serviço exclusivo e dedicação plena, pois não exerce qualquer outra atividade remunerada, publica ou privada, e não recebem a gratificação prevista no art. 45 da lei 2.240 de 24 de março de 2014, a qual trata-se do plano de carreira dos integrantes do magistério público do município de Itapevi..

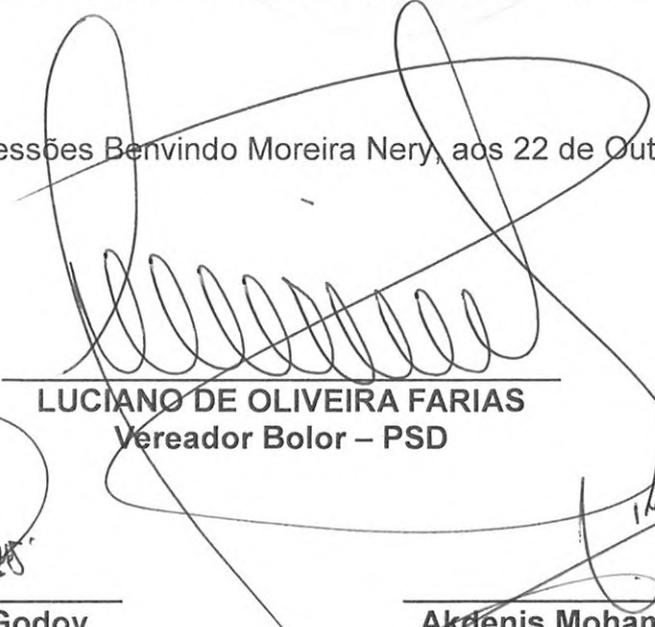
Considerando o princípio da isonomia, expressamente consagrada em nossa Magna Carta, em seu Art. 5º, *caput*, onde prevê que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, causa estranheza parte dos professores que atendam aos requisitos e não recebem a gratificação como os outros profissionais.

Vale ainda ressaltar o princípio da legalidade administrativa, alicerce do Estado de Direito, que é um dos mais importantes princípios da administração pública, onde o administrador público deve reger-se por lei imposta, e dela não pode se afastar ou desviar, não há espaço para liberdade e vontades particulares, deve o agente público, agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, seguindo o que a lei o impõe.

Professores que atendem aos requisitos do art. 45 da lei 2.240, devem ser tratados de forma igualitária, e a administração pública deve atentar-se ao cumprimento da lei.

Considerando o exposto, peço a compreensão de todos os vereadores desta Casa de Leis, para aprovação do presente requerimento, e com a máxima urgência sejam prestadas as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, aos 22 de Outubro de 2015.


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador Bolor – PSD


Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha (PSD)


Akdenis Mohamed Kourani
Vereador - PSD